



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

## **PARECER JURÍDICO Nº 018/ASSEJUR/2026**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 02/2026**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.711, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS POR PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Trata-se de projeto de lei ordinária que pretende alterar o artigo 2º, da Lei 3.711/2011, visando aprimoramento legislativo, acerca de uma receita para fazer frente aos espaços cedidos aos munícipes.

Passemos à análise.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice, uma vez que a matéria tratada no presente projeto enquadra-se nas hipóteses de iniciativa do Poder Executivo, estando em consonância com o artigo 195, parágrafo único, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que assim estabelece:

*“Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - matéria orçamentária e tributária;*

*II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

***III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;***

*IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.”(grifo nosso)*

Nesse mesmo sentido, o artigo 53, § 1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, assim prevê:

*“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º. São de iniciativa do Prefeito as Leis que:*

*II - disponham sobre:*

***a) criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;***

*b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;*

***c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;***

*d) criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.” (grifo nosso)*



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

A espécie normativa encontra-se correta, vez que pretende a alteração de lei ordinária através de projeto de lei ordinária.

No mais, não vislumbramos ilegalidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito.

É o parecer.

Tangará da Serra - MT, 05 de fevereiro de 2026.

**RUY FERREIRA JUNIOR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**